

Juro Municipal  
da Cidade de São José de Hybú  
Summario Crime

Autor a justiça

Th. Antonio Francisco de Moura

Vol. 14  
Ex. n.º 22

Escr. entre  
Coitib

Anno do Nascimento

do Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
e oit. Centos e setenta e quatro, quinquen-  
gesimo terceiro de Independencia  
do Imperio aos vinte e cinco dias do  
mez de Abril do dito anno, nesta Ci-  
dade de São José de Hybú Comar-  
ca do município de São Vicente do  
Rio Grande do Norte em meo Con-  
celho por parte do Doutor Juro Muni-  
cipal primeiro Supplente em exercicio  
Antonio Filippe de Albuquerque Moura  
ubiã no fornto que um peticao de  
denuncia contra o Antonio Fran-  
cisco de Moura a qual por a ver  
despachado e tomara auto de que  
pareo consta fiz este auto amem-  
to. Eu Luis de Franca Coitib  
Escrivão anterior do crime e uera

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint pink markings or stamps]*

150

A. P. mandado, e mareo o dia 9 do mês vinda  
so para a inquirição das testemunhas. Cidade de  
S. Jori de Nijitui, 25 de Abril de 1844. -  
Antonio Felipe

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely a legal proceeding or deposition.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

2

3

02v

M. Hoff

07302

O Doutor Antonio Filipe d'Almeida  
que M. Hoff Supp. e de seu M. em exa-  
cicio do termo de S. J. de Mepiche  
em virtude de Lei X

Mando a qual quem off. de Just. e des-  
te Juz. a quem este se apresenta  
Ind. por seu ap. e para que se  
que a Santa Esp. Mando to. Jo-  
as. Quares. Manuel Catholico Jose  
Joachim. Miguel e Maria. Stanis-  
el. Th. Inquis. Mando to. morador  
na B. de B. de B. de S. Mathias  
Manuel e Martin, morador na  
Luz de B. de B. para com testam.  
depois no dia 9 de Outubro de 1844  
na casa de Camara da  
to. Cid. e no processo que se deu a  
B. de B. e esta instaurando contra  
Antonio Filipe e Manoel sob a pu-  
na de lei de factum. Cumpre. Jo-  
Jose d'Almeida de 1844 Cu. Luis  
de Franca. Cath. Exa. mto. de Crime

Antonio Filipe

03V02

Certifico que notifiquei as testemunhas ins-  
 critas no supradito mandado e que as  
 sou: Thomez Ferreira Mariota, Joao  
 Diniz, Manuel Cabri, Jose  
 Yoaquim, Manuel Rodrigues  
 Mariota, Manuel Alva-  
 tim, e Miguel Madeira, estom-  
 de este ultimo bastantem-  
 recomendados que o priva in-  
 pretando qualq. viagem, e  
 por ser vudado panno e pri-  
 certificand o que dou fi. Nova  
 Cruz, 7 de Maio de 1874.

Official de Justicia  
 Manoel Jose de Moraes

03V

Interrogatório

As nove horas da manhã de Maio de mil  
 e oitenta e quatro no quarto número cento  
 e de São João de Nogueira em Casas de  
 Câmara Municipal, onde se achava o  
 Juiz Municipal D.º Supplemente em seu  
 pleno Alvará Manuel Carneiro de Bou  
 no 1.º Tobias Corrêa Escrivão de seu Car  
 go abaixo assinado presente o Doutor  
 Promotor Publico Bastião do Alvará  
 Caldas a respeito do seu Antonio Fran  
 cisco de Moura pelo Juiz forão enque  
 rras a testemunhas que ao diante  
 de nós, do que fazes este termo Ca Luis  
 de Franco Cotho Escrivão interm  
 do Com. e servico.

1.º Teste

Manuel Bueno do Alvará Coutinho por  
 Manuel Catole de idade de trinta e um  
 anos casado agricultor natural do Fre  
 guês do Natal e morador em São Ma  
 rcos deste termo, aos Custumes disse  
 naõ Testemunha jurado aos santos  
 Evangelhos com seu jur. d'elles em que  
 pelo seu não direito e prometter  
 deus a verdade do que souber e lhe  
 fosse perguntado. Escrevo enquerido  
 sobre os factos constantes do de  
 numero que lhe foi lido e declarado  
 de si. Questando em caso de trinta e de  
 resto, vicio de repoi e seguinte Que  
 Antonio Francisco de Moura no prin

04

Mano a quem e quem e como passas ali  
 chegou a Antun Francisco de Aguiar e pediu  
 em Comprehensao de mais duas Traças  
 duas anuarias isto e uma besta e um  
 Cavallo, sendo a besta Curda e vender  
 a elle vinte Marcante por quatro  
 mil reis e um par de Cangatho a besta,  
 sendo Ma pedida vinte mil reis, e o Caval  
 lo e mais. Antun Francisco trou  
 cou por outro Com elle Marcante por  
 quantas mais se sabe e quem pertence  
 a as anuarias que Antun Francisco  
 de Moura vender a vinte Marcante  
 Respondendo que sabe por quem e quem  
 no um de Manoel de Lodi e outro de  
 Marcelino de Tal morador no Brio da  
 Picado. Turguntad mais se sabe que  
 Antun Francisco de Moura tambem  
 furtar uma besta de Julia Jose de Sil  
 va. Respondendo que tendo o nome Mano  
 el Martim morador no Sobrado, disse que  
 Antun Francisco de Moura deusse  
 que sendo aquire por Julia Jose de Sil  
 va de haver elle furtar esse besta e quem se  
 fello no alagor referido. elle Antun  
 Francisco de Moura disse que não te  
 nha sido elle porer Com accusaria  
 no de ter futo elle e futo deuse que erol  
 le quem tendo furtado e mostran nua  
 occasia duas mil reis dizendo que erol  
 restante de tal valor. Turguntad ma  
 is se sabe de vinte Marcante Compro  
 ro esse anuarias sabendo que era por

114

mais fustados e a sentença e Costume de Com-  
 pra e annua fustado. Responde que  
 não sabe de recente. Mandato, sabe que  
 este cavalle e esse livro mais fustados po-  
 rem saber que sentença e Costume de Com-  
 pra e annua fustados. Perguntar  
 mais se sabe de mais algum Couto re-  
 tido até a demora. Responde que  
 não mais sabe. Dado a palmar ao  
 Doutor Thomaz Tubias para requerer  
 o testemunho por esse foro eito que não  
 tenha a requerer. Com mais mais de-  
 se não lhe for perguntado, de se por  
 fide este documento de que de sua  
 se ler e a sentença Conforme assigna-  
 do pagu. Felix das Chagas a rego  
 do testemunho por mais sabe e escreve  
 Com o seu e Thomaz Tubias de que  
 do fe. Cu. Luis de Franca Coito,  
 Escrivão intimo do Cam. e escreve.

Alto

Joaquim Felix das Chagas  
 Notario da Ultra Callas

Certifico que entendo o testemunho su-  
 pra para que não tenha de mudar  
 se de sua actual residência perante o  
 prazo de um anno. Com mais mais e  
 este fecho de que fecho de sentença e do  
 fe. J. José de Miquelini e do Marco  
 de 1824.

O Escrivão  
 Luis de Franca Coito

05

30702

2. test

João Dionisio Vitor, de idade de quarenta  
 sete annos pouco mais ou menos, Casado,  
 agricultor natural do Povo de Guarabau  
 do Povoado de Paratyba e morador  
 no Catolico deste termo dos Costumes  
 de seu maior Testamento jurado em sua  
 Teste Evangelhos em seu livro deus em  
 que fez sua maior herança e promettera  
 deus a verdade de que soubera e lhe fosse  
 perguntado. Cuius inquirido sobre os  
 factos constantes de denuncia que lhe  
 foi feita e declarada, disse que sabe por  
 seu testamento de Antonio Manoel que tinha  
 comprado um bicho a Manoel de Jesus  
 filho de Antonio Francisco de Moura  
 pelo preço de quatro mil reis e um par  
 de Cangathos e que em depois de vendido,  
 reclamando elle Antonio Francisco a  
 vendeu Manoel pelo baixo preço  
 vendeu Manoel lhe disser que  
 não dava mais por que o bicho era  
 furtado. Perguntado se sabia de Anti-  
 tonio Francisco de Moura tinha des-  
 tino de furtar annuaes? Respon-  
 deo que sabe por ouvir dizer que elle tem  
 este costume. Perguntado mais se Man-  
 oel de Jesus de Paratyba furtou de  
 um bicho? Respondeo que sabe por seu  
 testamento de Manoel Manoel que An-  
 tonio Francisco lhe tinha furtado um  
 bicho. Perguntado mais se vendeu Ma

D.º

05 V

Oant. Manteo ten Costam de Cor  
 pro annuam fentam? Responde  
 pto negatur. Turguntad. m. cis  
 de subo de Antonio Franese de Nou  
 ro fentam unna besto de Julia Tene  
 ro da Silio? Responde quo na  
 sabu. Quid a palam de Quator  
 Tromto Publico prao uquere  
 que fese abem de p. t. i. per u  
 fo det. que na. Tente a uquere  
 C. m. na. m. a. i. de se. non. tu. fo  
 purguntad. de. se. por. f. u. d. e. c. t. d. y. p.  
 m. c. t. d. e. p. o. r. d. e. M. u. s. s. l. i. v. i. a. a. c. t. u. a.  
 C. o. n. f. o. r. m. i. a. p. l. i. g. u. o. r. u. m. d. M. a. n. u. e. l. C. a. r. r. e. i. r.  
 d. C. l. e. r. i. c. o. r. u. m. d. e. t. e. s. t. i. m. o. n. i. a. l. i. b. u. s. p. o. r.  
 m. a. i. s. a. b. u. l. i. t. a. t. e. m. e. r. e. r. e. C. o. m. f. u. i. s.  
 d. Q. u. o. r. u. m. T. r. o. m. t. o. P. u. b. l. i. c. o. d. q. u. o.  
 d. o. m. p. t. C. o. r. L. e. u. s. d. e. F. r. a. n. c. i. s. C. o. l. l. e. g. i. o.  
 C. y. r. i. a. i. n. t. e. r. i. m. d. e. C. a. m. e. r. e. r. e.

M. Rocha  
 Manuel Carrion de Alvarado  
 Basilim da Silva Caldas

Custodia que entera a t. t. t. sup. p.  
 para que cas. Tente de m. a. d. e. a. s.  
 de sua actual usetam de a. m. e. n. t.  
 e p. o. r. d. e. e. r. e. u. m. a. C. o. s. t. a. m. d. e. t.  
 to. d. a. t. o. C. o. m. m. u. n. i. c. a. t. o. a. e. r. a. f. u. e. r. e.  
 d. e. q. u. o. p. o. r. d. e. a. m. e. n. t. e. d. o. m. p. t. L. e. f. f. e.  
 d. e. M. a. r. c. h. o. d. e. 1894.

J. C. Espin  
 Curo de Franca Collo

02

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

06v

M<sup>o</sup> ex offi<sup>o</sup>

2  
20702

O Doutor Luiz Antonio Ferraz  
do Couto Juiz Municipal  
e Capitão de Fuzil de S. José de  
Meyubim e amovido por S. M. D.  
e C. em S. Guarda de

Mando a qualquer offal de Jus-  
tizia deste Juiz, a quem este for  
apresentado, eido por mim asy-  
nado, que se refugie a Miguel An-  
cillo Francisco Martins, Manuel  
Martins Baccu morador no Bo-  
ro de S. Mateus do Distrito  
de São Cruz para com todas as  
seus no dia 6 de Junho próximo fut-  
turo no Cab. de Câmara deste Cidada-  
pelas 10 horas da manhã no pro-  
prio Caim que se denuncia de Pro-  
moteur Publico se isto sustanciar  
Contra Antonio Francisco de  
Mauricio refugue tam ben a este  
para no mesmo dia e hora e lugar  
designados assistir a formação  
de Culpa. Sob as penas de lei se facto-  
rem Cumprio. S. José de Meyubim  
28 de Maio de 1844. Qui Luis  
de Franca Couto, Escrivão de  
Câmara e Juiz.

Souto Jr

Carta que neste Cidada-  
que se testa de nome Souto de S. João  
Mauricio, Manuel Rodriguez de  
Figueroa, José Joazeiro e Choum

07

Oitavo para o governo no dia 20  
 de Setembro pelas dez horas da tarde  
 sobre as cartas da Camara Municipal  
 para o Sr. Cedeira no processo de  
 os matriculas. Comte Antonio de  
 Barros de Almeida e o Sr. de intermar  
 cu. eis por carta em legua n. 10 de  
 de que se trata. Off. 1. de Junho de  
 1844

O Excmo.  
 Sr. de Francisco Xavier

Affirmado

CORNO?

Aos seis dias do mez de Junho do an-  
 no de mil o to Cento e setenta e qua-  
 tro neste Estado de São José do Rio-  
 grande em Casas do Camara Municipal  
 apalroudo de ashara. Doutor José  
 Manoel Doutor Luiz Antonio  
 Junior Souto Junior Comago e servia  
 de seu cargo abaixo assignados juram-  
 tos Doutor Promotor Publico Ba-  
 ptista de Silva Caldas a verho do  
 seu juho seu feois inguideras as to-  
 temunhas que de diante de vi. de  
 que para constar fizes este termo.  
 Eu Luiz de Franca Cotho Escu-  
 va e cartorio de crimes e execu.

3º teste

Presente Francisco de Silva Moura este  
 de idade quarenta e oito annos casa-  
 do agricultor natural do Br. de Juaze-  
 lino e morador no lugar Santissimo  
 deste termo: ao Costumeis de seu modo  
 testamunha jurado aos Santos Eva-  
 gelhos em seu livro dallas em que seu  
 bra mais deuto e por metter de seu  
 veridade de que sabe e the feois  
 perguntado. Como inguider de to-  
 do facto Constantes de denuncia  
 de gothas, que the foi lido e decla-  
 do, e seu. Eu soube que Antonio Fran-  
 cisco de Moura, no principio de in-  
 vno de anno passado negociou

08

03102

negação com esse testemunho, uma  
 carta russa quasi Curda, dizendo ser de  
 la de um deus que Mr. no duvida de  
 tanto mil reis, e que o autor se po-  
 se vender de praga de uma impor-  
 tancia. Com o mesmo de mesmo  
 anno proem, sobre esse testemunho  
 por Mr. de Manoel de F. e  
 João Machado e Marcelino  
 Francisco de Lima que a referida  
 carta pertence a este ultimo, e tam-  
 bém furtado pelo mesmo Antonio  
 Francisco, em Campos de Araçuaia  
 e de Cultura da boca de S. João de  
 Arma. Com vista destas informações  
 entende-se esse testemunho com o me-  
 mo Marcelino e verificando que os  
 sinais por elle indicados relativa-  
 mente a Cor e feição da dita besta são  
 exatos e não tendo despois d'elle de  
 Mr. uma outra que de mesmo valor  
 estando ate hoje em desambolo de  
 dambora que de um sobredito Antonio  
 Francisco. Disse mais quanto a be-  
 sta de Julia fosse de Silva não saber  
 Bergantim de Antonio Francisco de  
 Manoel e homem de boas costumas  
 ou se é tal e qual. Com laura de  
 Cavallo? Responde que é de publico  
 e esta no Conhecimento de todos pro-  
 no de Santissimo e de boca de S. João  
 que Antonio Francisco é tido e  
 havido por laura de Cavallo.

08v

Cavalle. Perguntado de quando Comprou  
a equa de Martim e Antonio Fran-  
cisco, se sabe que elle era filho e herdeiro  
Com laçãõ de Cavalle, e que despois  
des elle testamunho a mesma besta  
depois que a negou. ? Respondeo  
que quando nego com abito Com  
Antonio Francisco, que não sabia  
ser elle filho e herdeiro Com laçãõ de  
Cavalle, e que o destino que des a besta  
depois que a Comprou foi para o  
meo Curral Novo do termo de Guarabi-  
ro onde morava então e onde dava de  
Com a outro he de negocio de trocar  
Cavalle. Perguntado por quanto  
Comprou a referida besta e se era este  
novo e de boa figura e gordo ? Res-  
pondeo que Comprou por tanto mil  
reis, que era novo, juguino, e estava  
de carnada. Dado o palavrõ em  
Doutor Firmado para testar  
o testamunho, por elle foi dito que  
não tinha a esquecer. O Com não  
mais de se não lhe foi perguntado se  
se sabia se este depoimento de pois  
de elle se he e actua. Conforme as  
letras de Manoel Gomes Torres, a cargo  
do testamunho, por não saber escrever  
Com o fim e Firmado no Publico Cu-  
ral de Franca, com o Escrivão Antonio  
e seu.

Santo Jo

09 Manoel Gomes Torres  
Bazilissa da Silva Caldas

Certifico que antes e neste tempo  
 para que com todos os seus bens e  
 de seu actual habitar no durante  
 para de um anno e contos de 100  
 de Comarca que a este Juizo de que  
 foy o seu juiz e de que San Joze de  
 Junta de 1844  
 J. O. Costa  
 Juiz de Comarca Costa

2º test

Manuel Rodrigues de Figueiredo  
 de idade quarenta e cinco annos  
 pardo mais ou menos solteiro, agri-  
 cultor e creador natural de Brizos  
 de Bananeras e morador no lugar  
 Santissimo, deste termo, aos Costumes  
 de aqui made. testamenteo jurado aos  
 Santos Evangelhos em um livro del-  
 boem que fiz sua sua amita e  
 prometteo dizer a verdade de que  
 souber e lhe fosse perguntado. E  
 tendo engrando sobre os factos  
 constantes de durar em de foy das  
 que lhe foi lido e declarado, disse:  
 Que no prometto de invencos de um  
 no profano tanto de unca de un-  
 te Funeo de S. Joze de Maiesta de  
 Santissimo, em passio, Comprova  
 uma besta a Antonio Francisco

99V

Francisco de Moura por vinte mil  
 reis dando-lhe em pagamento de um  
 to quatro mil reis e um oungatho.  
 Desemburo a mais tarde que o besto  
 no furtado a Marcelino Fureno de  
 Lima, de mans entendes de Com este  
 e verificando pelo signaus declarados  
 por elle ser o mesmo besto exactam-  
 te a que comprara do mesmo An-  
 tonio Francisco, des a mesmo Mar-  
 celino uno entre besto em pago-  
 mento, não tendo dado a mesmo por  
 fôrtil e trocado. Perguntado onde  
 morava de unca. Responde quando  
 apparecia no Santissimo de passado  
 Respondes que morava nos Carrões  
 de São Antonio de Guarabira. Per-  
 guntado se sabia que Antonio de Fran-  
 cisco costumava furtar Cavallos em  
 Campos de Cracá e Culturo, e se abeto  
 tentio ser furtado dos Campos de  
 Cracá de beo de Picado. Respondes  
 que é vis publico de estatuto Fran-  
 cisco costumava e furtar Caval-  
 los em Campos de Cracá e Culturo,  
 e que não só Marcelino Com  
 Manoel de Coto e João Machado  
 lhe disseram que elle havia furtado  
 a equa de que se trata dos Campos  
 de Cracá de beo de Picado. Disse  
 mais que o rapto de besto de Julia  
 não sabia. Perguntado se quando  
 de mans de unca Manoel

50

Mauvaise Copie e lista de Mano  
 colino e Antonio Francisco, se me  
 este livro e havia. Com o nome de  
 Cavallo. Respondeo que ate en-  
 tao nada sabia a respeito de Certe-  
 nas de Antonio Francisco. Dado  
 a palavra de Promotor Publico para  
 require o testemunho por elle feito  
 que nada tinha a require. Com  
 nada mais de se, nem the fo por  
 quantos des se por fins este de que-  
 rimento depois de the se ter coacha  
 conforme assignou. Manuel Gomes  
 Torres a cargo de the testemunho por  
 nada saber escrever. Com o seu co Prom-  
 tor Publico, de que tudo sou fe Certe-  
 as de Francisco Cotho. Escreva inte-  
 ram de Certe e escrevi.

Sendo

Manuel Gomes Torres  
 Baptista da Silva Caldas

Certifico que entendo o testemunho  
 feito para que esse tinha de man-  
 da de sua actual residence durante o  
 prazo de um anno a contar desta  
 data com o nome que se fez e  
 que para o presente e por fe J. Jose  
 o de Junho de 1844

Com o nome  
 Luis de Sousa Cotho

João Jacquin de Alvim por apelação  
 Caspary de idade de tanto mais de  
 seis Casos, Vaqueiro, natural desta  
 Freguesia e morador no lugar Catolá  
 desta freguesia, aos Custódios de seu nome  
 testemunha jurado de Santos  
 Coaracé e de seu nome deus em  
 que fez sua mãe deus, e pro-  
 metteu deus a verdade de que sou-  
 beza e que fosse purgante e  
 sendo requerido sobre os factos  
 Constante e duramente de go. Mas  
 que a foz de e de alarado, disse:  
 Que achando em se Curat metten de  
 vacas no prumepio de Corrente em  
 no ali apparecia em uma tarde  
 Marcelino Fereiro de Lame, e de  
 por Jeronymo de Maguito e Con-  
 vidados para junto ven a ca-  
 sa de Vicente Mamesto com quem  
 pretendia elle tratar um negocio.  
 Não podendo elle testemunhar de  
 parabolos em Corrente, elle  
 seguiu-se de destino voltando com  
 quatro mais Marcelino e pedindo  
 lhe em nome de seu Jeronymo  
 de Maguito, que apparecesse em  
 casa de mesmo Mamesto onde  
 elle se achava, e para elle testem-  
 nhar deger se ali lá e ali che-  
 gando e seu presence Jeronymo  
 de Maguito de se par Mame-  
 sto, que referisse a susten-

4

historico que aponha Mr. Xavier Cos-  
 taes relativamente a um boi que  
 Antonio Francisco havia furtado  
 e vendido ao mesmo Manoel Pedro  
 Taveira entre for referido que vendeu  
 a Casa de de unca de Manoel Pedro  
 que de boi no seu egru de anno  
 passado ate a ppraveza Mr. Anto-  
 nio Francisco de ~~M...~~ em um  
 boi Cardo quasi novo e offereco  
 Mr. Joao Vento mil reis de valor que  
 era de um Tio que a mandou ven-  
 der a vitor de que Mr. Manoel Com-  
 prou o boi dando em pagamento  
 quatro mil reis e um Cançatho  
 obrigando se a dar mais tarde e us-  
 tao que mais fez quando Antonio  
 Francisco apparece por Mr. Cou-  
 staes que o boi tinha sido furtado  
 de ~~Marcoslim~~ Figueira de Lima  
 em Campos de Criciaba e de cultura  
 de boi de ~~...~~ de São Mathias.  
 Deste mais de testemunho que  
 sube ao Visante Manoel de Jesus  
 Costa dar em pagamento de ~~M...~~  
 colino, um outro boi igual a  
 que comprou o Antonio Fran-  
 cisco por se ter despocto d'ello por  
 haver fugantado se Visante Ma-  
 noel Comprou o boi de ~~M...~~  
 lim e Antonio Francisco se  
 lembra que elle era furtado, ou de  
 vender sabido que se no em visto de

AV

Visto em mais Costumes e por lito  
 rismo do mesmo Antonio Fran-  
 cisco? Respondes que não sabe  
 a quem o Manteo pertenceu de-  
 tanco Francisco e sabe quando  
 elle comprou a besta de que se tra-  
 ta se elle era furtado, mas que  
 a este tempo se Antonio Fran-  
 cisco estava por casar por laçã  
 de Cavallos, e assignou a mesmo  
 Manteo que a besta vendida  
 pelo mesmo Manteo em de em de  
 to que o autorizar o vendedor aphi-  
 to pagar-se de um deudo. Per-  
 guntado se perante o Manteo que  
 de bom concerto no lugar de sua  
 residencia? Respondes que os ho-  
 mens de Condição e tem em  
 boi conto, mas o Cabreiro gloa  
 não se a compra besta egua. Com  
 a troca de um Cavallo de Manuel  
 de Lolo furtado por Francisco de  
 vira. Disse mais que quanto a bes-  
 ta de furtado não sabia. Dado o pro-  
 cedimento Prometto Publico para  
 requerer o testemunho por elle fi-  
 dito que não tenho a requerer. E  
 me não mais disse, nem lhe foi  
 perguntado de se por favor este  
 experimento de se de the se lito  
 vachas conform assignou Man-  
 uel Correio de Oliveira e logo de  
 testemunho por elle não saber

12

subscrissem como Juiz do Districto  
Tribunalle Publico, e que tendo recebido  
Cau Saes de Franca Coitao, Co  
curra intima a Crime, e sereni.

Souto

Manoel Lousias de Almeida  
Procurador da Sra. Caldas

Certo e que intima a Srta. Caldas,  
para que compareça ao Tribunal de  
de seu actual residence durante  
o prazo de 15 dias, e comparecer  
a data Com mesm que a este Juiz, e  
que para de certo e sempre S. J. de  
de Junho de 1874

O Juiz

Sra. Franca Coitao

Certo e que para afluencia de  
de seu actual residence durante  
o prazo de 15 dias, e comparecer  
a data Com mesm que a este Juiz, e  
que para de certo e sempre S. J. de  
de Junho de 1875

O Juiz

Sra. Franca Coitao

Cy

de seu actual residence durante  
o prazo de 15 dias, e comparecer  
a data Com mesm que a este Juiz, e  
que para de certo e sempre S. J. de  
de Junho de 1875

121

Mejubi en sus Cantones fue, esta  
autor Concejales de Juan Memoyal  
Supplente de Juan Manuel Garcia  
de Juan Roche de que fize esta sumo.  
En San de Franca Cocho. En  
Cruca e vevon

*[Faint signature]*

Visto por el Doctor Promotor Publico, de la  
marca. San Jose de Capiti 16 de Januari  
ro de 1875

*[Signature]*

Date

Los desos dias de mes de Enero  
de unun de mil och. Cantos detento  
e como sueto Ciudad de San Jose de  
Mejubi en sus Cantones por parte  
de Juan Memoyal Supplente de  
Juan Manuel Garcia de Juan Roche  
my fize esta sumo. En su  
Departes sup, de que fize esta sumo.  
En San de Franca Cocho. En  
Cruca e vevon

Juan de Visto

B Los desos dias de mes de Enero de  
mil och. Cantos detento como sueto Ci-  
dad de San Jose de Mejubi en sus  
Cantones fue, esta autor Concejales  
de Juan Manuel Garcia de Juan Roche  
de Juan Roche de que fize esta sumo.  
En San de Franca Cocho. En  
Cruca e vevon

José Maria de Rocha Curvelo  
de quem faz este termo Cu Livro  
de Franca e Citha Escrivã e escrivã

V<sup>ta</sup> D<sup>o</sup> Fran<sup>ca</sup>

Fiat justitia. - Cidade de São João do  
de Franca de 1875.

O Escrivã

José Maria da Rocha Curvelo

Dato

No mesmo dia, mês, ano e lugar supra  
declara-se em meu Cartão. Por parte  
do Promotor Publico Doutor José Ma-  
rio de Rocha Curvelo, meu forai e  
que está antes com os despositos supra  
de quem faz este termo Cu Livro Franca  
Citha, Escrivã e escrivã

Cyza

No vinte e duas do mês de Janeiro de an-  
no de mil e 75. Citha de Franca e  
Cidade de São João de Mynho, em meu  
Cartão faz este termo Condeyos de  
José Maria da Rocha Curvelo  
Mauricio Cavali de Franca de quem  
faz este termo Cu Livro de Franca e Citha  
Escrivã e escrivã

Cyza

Chão

Carta de quem se trata do Juiz de  
Supplente de Juiz de Direito de  
San. Pedro de Indiarua, e a seguinte  
autoria de quem se trata de quem se trata  
de quem se trata de quem se trata

O Excmo.

de quem se trata de quem se trata de quem se trata  
de quem se trata de quem se trata de quem se trata

Chão

San. Pedro de Indiarua, e a seguinte  
de quem se trata de quem se trata de quem se trata  
e sua sede no Estado de São Paulo de  
Moyubi, e sua sede no Estado de  
autoria de quem se trata de quem se trata  
municipal Supplente de Juiz de Direito  
de quem se trata de quem se trata de quem se trata  
em Cu. Juiz de Direito de quem se trata  
de quem se trata de quem se trata

Chão

Scitas atas autas do Juiz precedente a de-  
nuncia de Promotor publico contra o rio Auto-  
rio Francisco de Almeida, em face dos Depo-  
simentos das testemunhas, por tanto o pro-  
mocio como incurre no art. 257 do Cod.  
Crim., combinado com o Decreto no 109 de 1860,  
de Setembro de 1860, e sujeito a prisão  
e berramento. Descrição passe manda

34

de deprivação contra o réu, e lance de nome  
moral dos culpados, pagos pelo mesmo réu  
as custas em que o condemnou. E recorre  
dente meu despacho e pronuncia para o  
D<sup>o</sup> Juiz de direito de Camaraca, e quem o  
corrida remettera este processo, independentemente  
de interinçaes ao réu, visto achar-se ausente  
de.

De conformidade com o art. 1455. da Lei  
da Reforma Judiciaria, n.º 2033 de 20 de Maio de  
1871, fica o réu suplicante a fiança de valor de  
quatro contos de reis.

S. Jozé de Matipibú, 23 de Maio de 1878.  
Hercules Candido relator

Data

Nos vinte tres dias do mez de Maio de  
anno de mil e oitocentos e oitenta e tres, nos  
to Cidada de San Jozé de Matipibú em  
nos Cautores por parte do D<sup>o</sup> Juiz  
Municipal Supplente Hercules Candido  
de S. Jozé. Pelo meu honor entregues estes  
autos com os despesas, utro e supm. de  
que haer se tem. Eu Juiz de Direito  
Hercules Candido relator e Juiz de Direito  
Antonio de S. Jozé, de quem haer  
se colhe a data de S. Jozé, 23 de Maio de  
1878.  
Eu Juiz de Direito  
Juiz de Direito Hercules Candido

345

Certifico que deves e continue a despo  
do de 1844. e em 1845. e em 1846. e em 1847.  
no Francisco de Moura por se  
actuar a mesma e a legua não sabe  
do em 1848. e em 1849. e em 1850.

Francisco de Moura

Ely

Por tanto nos dias de hoje de Moura de  
ano e nel ante auctoridade e nos  
muito auctoridade de São João de Magalhães  
em nome auctoridade para esse auctoridade com  
algos nos dias de Moura de Moura de Moura  
Comarca de Moura Francisco de Moura  
Público de Moura, do que para esse tempo.  
Em nome de Moura de Moura de Moura  
não a mesma.

Ely

Vistos estas autos

o Vago provimento ao recurso  
ex officio para sustentar em nome  
tanto o despacho de pronuncia em  
vista das provas dos autos. e da  
conformidade do artigo 5º do Decre  
to Nº 707 de 9 de Outubro de 1850 de se  
vista ao Sr Promotor para formar  
o libello, que será offerecido na pri  
meira Audiencia. Pague o seu arca  
tas. Cidade de São João de Magalhães  
de 1850.

Francisco de Sousa Ribeiro Dan

15

Data

Ho por meo do do meo do Junho do anno  
de mil e setecentos e setenta e seis neste Caba-  
do de São José de Myquilha, os meus Cartorios  
por parte de Juss de Direito interm de  
Comarce Doutor Francisco de Sales de  
beira Quarta me foram entregues estes  
autos de se despartir, e de que faço  
este sumo. Em Juss de Franca Coitão,  
Escrivão e Escrivão

Firma de Juss

Ho dois dias do meo do Junho do anno  
de mil e setecentos e setenta e seis neste Ca-  
bado de São José de Myquilha, os meus  
Cartorios fazer estes autos com vista ao Per-  
meo Publico Doutor Paulino Simão  
de Sales de que faço este sumo. Em  
Juss de Franca Coitão, Escrivão e  
Escrivão

V. do Promotor P.

---

As quatroze dias do mez de Junho do  
 anno de mil e oitocentos e oitenta e seis  
 no to. Cidade de Sao Jose do Rio Negro  
 hi a Casa de Comarca Municipal  
 della e Auditoria publica que da  
 o lugar de Curitiba de Comarca de  
 Sao Paulo. Seus o. Carralho. Alho  
 e quequo. Canga. Comarca de o. Canga e  
 Livro mercade de dez tomos de mercade  
 de curitiba e Comarca de Curitiba. Jo  
 qu. Filho das Chagas. Alho. que. Se  
 mento Publico. Canga. Publico. Servico  
 de Filho por offencido. Filho. Canga de  
 Curitiba no processo e que da parte  
 Com. de Curitiba. Justica e rei. Curitiba  
 Francisco de Moura e quequo que  
 recibido e libel. poro. internado e no  
 o. por. do. Comarca. para. regem  
 o. Livro. Legar. e que. por. de. poro. poro.  
 que. do. que. poro. Comarca. poro. e. ta  
 Livro. poro. de. regem. de. Auditoria  
 curitiba. Curitiba. Publico. della. e. ta  
 e. poro. Cur. Ou. Livro. de. Francisco. Cur.  
 do. Curitiba. de. Junho. e. ta.

## Juntado

E' deo quatuordecim diebus de mayo en Juntas  
 de guerra de un lado contra el otro y  
 sus sueltos Ciudad de San Juan de  
 Mojaca y una contra otra junta a  
 otro lado a saber. Como se acuerda  
 en el presente punto. Donde se firmo  
 el dia de Mayo de San Juan de Francisco  
 de Moya y qual de delante de mi, de  
 que fago este testimonio. En San Juan de  
 Francisco. En el mes de Mayo de 1760.

Por libello crime accusatorio de  
ajusticia P<sup>o</sup> contra o rio Ant<sup>o</sup>  
m<sup>o</sup> Fran<sup>o</sup> de Moura, detto, po  
esto em na melhor forma de direi  
to.

E S C

P que o rio Antonio Francisco de Moura em  
dia do Anno de 1873, em lugar Sai Mathias  
furtara dos campos de cracaçã e cultura deus  
Arizmas, sendo um de a Marcellino Frei<sup>o</sup> do San  
to, e outro de Judica<sup>o</sup> Joni de Silva, como se viden  
no de depoimento das testemunhas def<sup>o</sup> a p<sup>o</sup>

P que o rio Commetto o crime impellido por  
um motivo reprovado.

Multa termos p<sup>o</sup> em a Commetto de  
rio no grau Maximo do art 257 de cod. Com  
acombinado com o art 1<sup>o</sup> do Decret. N<sup>o</sup> 109 de  
1<sup>o</sup> de Setembro de 1870. e para que assim se jul  
que se appare o presente libello que se expone de  
já recabido e a final julgado provado.

E Cuntas

Peguem-se a bom da accusação que tem  
lugos as Diligencias ligas, especialmente q  
deja resispeccas as v<sup>o</sup> ... bases arre  
tadas para comparem no julgamento em  
de que thro for de ... saja de juras o q  
estabem e ...  
sente causa.

Ret das testemunhas

Mameel Berra das<sup>o</sup> M<sup>o</sup> em S. Mathias  
João Deodoro Berra " em Catole  
Vicente Frei<sup>o</sup> de S. Marcellino, p<sup>o</sup> no badiu  
Mameel Ror e Figueredo, M<sup>o</sup> no Santissimo  
João Joaz<sup>o</sup> d'Alva, " em Catole

S. José de Guischa de 1846

O Promotor Público  
Pauлиста José da Silva

(10)

a ...

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

(11)

Não adasido ... processo para contrariar o  
 libello de f.º 17 e proseguir-se nos ultimos ter-  
 mos do processo, sempre a Procuradoria Públi-  
 ca requerer a captura do rei se tiver sciencia  
 do lugar em que se acha, alias deve fazer en-  
 ta a ausencia do mesmo em parte incerta  
 dentro do Imperio por meio de uma justifica-  
 ção, e julgada esta procedente, requerer a cita-  
 ção do rei por edittoes para ter lugar o julga-  
 mento a Verelha. ... a jurisprudencia da  
 Suprema Trib.ª de Justica firmada por ataca-  
 ção de 27 de agosto de 1858, e de 29 de Setembro de  
 1860, que por sua vez baseou-se no art. de  
 Soc. Trib.ª de 1859, de 5 de Julho de 1850, e de 7 de  
 Trib.ª de 1861, e na a doutrina ensinada pelas  
 Pres.ªs Linhas Criminaes de Bernardes de Costa  
 nos volumes 50, 102 e 118. Adverte-se,  
 porém, que quanto aos reis que devem respon-  
 der as jury, justificadas a ausencia, não e ne-  
 cessario especial citação por edittoes, basta e  
 deve-se incluir o nome dos reis nos edittoes de  
 convocação, e preparar-se devidamente o respo-  
 cto processo.

Hei por muito recommendado e presentado -

COB 402

facto, e para que se lva de nota na Comarca  
para tirar os casos identicos e seja a Promotoria  
Pub: intimada de quem te despacho, e  
affixe-se enciamos copia de mesma ao J. M.  
Cibarrapal dos termos reunidos d'este Co-  
munica. Sala das Audiencias de S. J. de  
de Ollaipitu 12 de Julho de 1846.

Salvador Prioz

Subleocan

The whole document is written in a very faint, cursive script, likely a legal or administrative document. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. Some words are difficult to decipher but appear to include names and dates consistent with the header above.

# Juntada

De primeiro deu a luz de Agudo de Deo  
 amio de mil e trezentos e setenta e seis Cocho  
 nesta Cidade de San Joao de Agudo  
 a meus Cartoes, junto e estas autas  
 um publico de Junta Promettere de  
 elles igualmente um justificado de  
 de pelo mesmo, que tudo se deo de  
 de, de que foy este un. Em Luis  
 de Franca Catho Escrivao e escrevo

15

191

Ann. 1846. O. J. de Direito d. da Camara

Junta dos autos verbais conclusos.  
S. J. de 1.º de Agosto de 1846.  
Salvador Torres

O Promotor Publico da mesma, por meio do  
V. S. M. de pelo seu despacho, a Carta au-  
tenta Crime em que se vio Anttonio Fran-  
co de Moura e documentos junta a fim de q-  
de possa proseguir nos termos ultimos do pr-  
o. 1.º

Assen. por

J. a V. S. de experimento

E. R. M.

S. J. de 1.º de Agosto de  
1846.

O Promotor Publico  
Paulino Ferraz da Silva

*Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

Terminou

1870

Juro e Humo do  
Cidade de Guimarães  
de Alipubiz

Publicamente a Doutor  
Procurador Publico  
Justificado por o Victorino  
Ferreira de Albuquerque

A Exm.  
Mesa

Quem de varem mudo se  
vamos Simhaon deum Christo  
deum mudo e restitue  
e seu, nos quatorze dias  
mudo de julho e oito annos  
mudo de Janeiro de Simhaon de  
Alipubiz, em mudo de outubro  
mudo, e propoem um peti  
cao ad Procuradoria Publica  
ea, equal se ha se supra  
chato, e a mudo de outubro  
e se me de ante usi  
de boim fago ute deum  
Exm. Luis da Silva Torres  
Cidade de Guimarães

400  
Luz

230

A. origina em 16 de Junho de 1876.

Mangabua.

2

Alm. Sim. G. J. M. de S. Serrão

22  
609102

D. Justifiquem, e marcos, dia 16 do corr.  
p. inquirições dos testamentos. S. J. de  
16 de Junho de 1876.

Justifiquem

O. Promotor P. d. dita Camara, a bem do trib.  
sem. de Justica, p. em Justifiquem p. ante W.  
obrigante.

1.º Que Antonio Francisco de Alencar, etc.  
procurador, etc. Serrão por crime de furto de  
Animas no Campo de Arcaçá e cultum.

2.º Que o mesmo de outra natureza em lu.  
por não sabido de outro do Imperio.

Além por regem a W. de digem tanto  
os depoimentos de seus testamentos just.  
gante por autentica, mandando-se de de outro  
Igar e proprio original para fazer o seu  
I. bem da Camara (p. de que)

P. a W. de digem marcos  
Que e livro p. de de de de

E. R. M.

O. Promotor P. d. dita  
Camara Serrão de S. J.

22v









Municipal de Santos 20  
Francisco de Souza Ribes 1875  
de Santos. Doze fols.  
ante termo. Em Santos no  
Mês de Maio, Esmarcação  
de 1875

Acto

Ata de depoimento das tes-  
timanhas hez por justificação  
e devida na petição de D. J.  
Promotor, e se sua devida e offeito  
julga por sentença. D. J. de 14  
de Junho de 1875

Francisco de Souza Ribes Santos

Acto

Ata de depoimento das tes-  
timanhas hez por justificação  
e devida na petição de D. J.  
Promotor, e se sua devida e offeito  
julga por sentença. D. J. de 14  
de Junho de 1875

20  
1875

25

1900  
Nº 1

Amplificando quanto ao termo  
de sentença do Juiz de Direito  
Miguel de Castro, em virtude  
do qual se deu entrada em  
seu processo. Et ff. 15 de  
Julho de 1876.

Luiz Martins  
Cf. ar

1900  
Cofre

Apresento ao Sr. Juiz de Direito  
de Curitiba, Sr. Doutor Titulo  
de Curitiba, Sr. Doutor de São José de  
Migueltina, ou mais Curitiba, para  
estes autos, concluzidos em Juiz de  
Direito de Curitiba, Doutor  
Salvador Pinheiro de Carvalho. Não  
querendo eu que seja este termo  
do Sr. Juiz de Direito de Curitiba, Sr.  
Doutor de Curitiba, Sr. Doutor

Cf. ar

estabelecendo-se porção pela justificação de f.  
a ausência de rei em parte incerta dentro do  
Imperio, segundo a 1.ª audiência descriptiva  
de meu de setembro, evidenciando para ter lugar  
o julgamento a' sua decisão, procedendo esta e  
outros de mesmo por espaço de 30 dias, de to-  
temente, e todas as demais diligencias legais  
relativas ao preparo do processo, dando-se copia  
do libello ao rei' para contrariar e ao press de

25V

Sei, se em tempo apresentarem-se. Sabe-se, e  
depois com V. S. J. de 11 de agosto  
de 1846.

Salvador Friesz

Carta

<p>Deo. V. S. em tempo apresentarem-se. Sabe-se, e depois com V. S. J. de 11 de agosto de 1846.</p>	<p>Carta</p>
---	--------------

Termo de Carta

<p>Deo. V. S. em tempo apresentarem-se. Sabe-se, e depois com V. S. J. de 11 de agosto de 1846.</p>	<p>Termo de Carta</p>
---	-----------------------

## Junta de

Pro. Sua Magestade Real de Castella  
Cath. de V. Magestade Real de Castella  
tudo e sus nrota Ciudad de San  
Juan de los Rios en sus Cortes  
Reales juntas a estos autos e Co-  
pula de Obediencia de Castella de nro  
Antesmo Francisco de Moya e  
de nrotes Reinos deste nro  
reyno e qual a nrota de nro, de que  
fuer nro nro Co. Luis de Torres  
de Cath. Castella e nrota



reo de Antonio Francisco de Moura  
 e os testemunhas Manoel Soares de  
 Almeida, Joaquim Antonio de Moura, Manoel  
 Soares de Almeida, Manoel Soares de  
 Almeida, e Francisco de Moura. Todos  
 de quem se fizeram e se fizeram  
 e foram para o mesmo fim e para  
 se dar a cum diligencia. E para  
 que cada um e todos e todos se  
 da affirma. etc. no lugar de Curitiba  
 A 21 de setembro de 1874  
 Manoel Soares de Moura  
 Manoel Soares de Moura  
 Manoel Soares de Moura  
 Manoel Soares de Moura  
 Manoel Soares de Moura

O Juiz de Paz  
 Luis de Franco Costa

Certifico que a este data se passou  
 mandado de intervenção da tutela  
 sobre o menor de que dou fei San-  
 joão de Melchior sobre a idade  
 de 1874

O Juiz de Paz  
 Luis de Franco Costa

Tomo de Audiencias

Aos seis dias do mez de Setembro  
do Anno de mil oitocentos setenta  
e seis nesta Cidade de San Jose  
de Mexico en Audiencia publi-  
ca que se fez na Sala de Camara Ma-  
yoral do Doutor Salvador Pico de  
Caceres Abogado Fiscal Juiz de Cau-  
ta de Camara, Comisario Escrivao do  
Jury abaixo nomeado, cujos nomes se  
mantem heando a Congregacao de  
Doctores de Mexico de San Diego.  
Nella se apresentou a julgamento  
to a processa crime e que se deu parte  
como Defensor a Justiza e ao Anto-  
mo Francisco de Moura, mas man-  
tendo-se os nomes de Defensor e  
mandado de notificação das Tes-  
timencias e divido-se o julgamento  
to a notificação de Antonio do Doutor  
Juiz de Causa transferir o jul-  
gamento para a Audiencia de  
neste sitio de Covante my, ordenando  
que se expedem nos mandados de no-  
tificação de Testimencias, de que  
para Contar fazer este termo por  
se de este langado no Protocolo das  
Audiencias. Cu Juiz de Franca  
Catho. Escrivao do Jury, e escrevi.

Juntado

200. As vultas das ditas do meo do Felles  
 Coito de do. Assom de mil ota Coitos de  
 finto e de mil ota Coitos de Sam  
 Jose de Meyubi: or sua Coitoren  
 finto e estes autos e mandados de  
 nistruencia de sus testemunhas e qual  
 as duntas de ai; do que fazeo esta to  
 mo. Cu. Luis de Famos. Coito  
 Escrivao do Juy. e de curia

Antonio de Albuquerque de Castro  
 Alcaide da Vila Rica de Minas Gerais  
 Couto da Comarca de São João  
 de Del-Rei por el Rey N. S. C.  
 Cu Com Guarda da

Mando a qualquer official de justiça  
 e d'este Juízo a quem este presente  
 certidão for por nome assignado que  
 se faça a testa Manoel de  
 Jesus do Vale, conhecido por Manoel  
 Cabete m' m do Mathias, por  
 m' m Manoel m' m Cabete, Vicente  
 filho de Manoel Manoel, Manoel  
 de Figueiredo m' m do Antunes, com  
 praguez de Cécilio Cangalho m' m  
 Cabete deste Juízo para empanha  
 m' m do 24 de Novembro de 1796  
 mandado que fize de Camarão, Mateus  
 de Castro e seu de esposa m' m  
 Camarão, a quem e Antunes e  
 m' m Antunes Fran e si Manoel  
 casado por Camarão e Justo  
 m' m Camarão e Curador  
 sob a pena de se fustigar  
 Camarão, a quem e Antunes  
 de Setembro de 1796. Cu Com  
 de Francisco Costa Curador de Juízo  
 e veras

Salvador do

Pontífice que em virtude de  
 sua grande virtude e integridade  
 sustentou a suble. Manuel  
 Pimenta da Silva e outro (sic) de  
 sua vida e Manuel Rodriguez  
 de Albuquerque, p.<sup>a</sup> comparecerem  
 em 24 de julho de 1870 a casa  
 da primeira do estado de São  
 Paulo. Os fechos (campanha)  
 sua de ordem de Sr. José  
 de Almeida Salazar e Sr. bar  
 thelo Albuquerque do que to  
 do se tratao tem similitude em  
 fado de entender em seu  
 a José de Almeida Salazar  
 p.<sup>a</sup> estar azeite e a seguinte  
 Sr. Manuel Pimenta p.<sup>a</sup> estar pro  
 nunciada e preso na cadeia  
 do Cui de São Paulo do que para  
 constar pelo apremio em  
 que me apriete e dou fe.  
 Santissima de 1 de Julho de 1870  
 O Official de justiça  
 Esturo Rodriguez dos Anjos

Termo de Audiencia de Juizamento

No vinte e sete dias do mez de Setembro de anno de mil e cento e tantos e tantos e seus meste Cedas de San Jose de Myrtillo e Casas de Camacho Municipal, lugar destinado para as Audiencias da presente e Juiz de D. D. Santa Salva. P. de Carratho Abreguergu e Promotor Publico D. D. Paulino Gomez de Silva e o Sr. Escrivaõ de Juiz abaixo nomeado as dez horas do manhaõ fuõ abito a Audiencia pelo Escrivaõ Luis de Vega Pefio no facto de Pedro de la Cruz e Compañia En seguida en Escusaõ fez e ho mada de rã e deu tres testemunhas que tentas sob ser tificadas, comparem com quatro testemunhas durante de Escrivaõ e rã e as de mais testi- monhas. Achaõ-se presentes o Promotor Publico e o Escrivaõ de rã Pe- pefio Jose Peber Dantas, testemõs das partes os seus respectivos legados de quem se passou o Juiz de De- rã e consultas as partes se pre- diaõ en rã de Comparem com rã das de mais testemunhas, e co- mo se pro nunciãse pelo affir- mator e Juiz pro acõr a ninguém negaõ das testemunhas pelo seu nome quem as temõr se ve, e quem par Comta fuer est termo En Luis de Gomez Ciller

30

003V02

Cash, Erasmo e outros.

30V

Juro e juramento do Curador do Rei  
Obediente e fiel ao Rei e ao Estado  
que o julgamento do réo Antonio  
Francisco de Moura em o seu nome  
do mesmo Curador de mesmo réo e  
Procurador José Ribeiro Quintas ao  
qual depois o juramento ao Santo  
Evangelho e ao seu Deus e ao  
em cumprimento que lhe deu e se deu  
em o seu nome e nome do Curador  
de seu nome Antonio Francisco de  
Moura e recebeu por ele e de juramento  
antes o prometido cumprir, e  
que para cumprir mandado e suas  
letras está nomeado que assignou  
o Curador. Com o qual o Juiz  
Salvador Figueira

José Ribeiro Quintas

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

330



















